



Fis: 5145  
Processo: 1011  
Visto: *[assinatura]*  
Adriana da Silva Rodrigues  
Chefe de Gabinete  
COREN-SP - Matrícula 1181

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

### ATA DA 226ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO PLENÁRIO DO COREN-SP DE 16/11/2020

1 Aos dezesseis dias do mês de novembro de 2020, às 09h10min, na Sede do Conselho Regional de Enfermagem  
2 de São Paulo - Coren-SP, realizou-se a 226ª Reunião Plenária Extraordinária, com parte do quórum participando  
3 da reunião no Plenário do Coren-SP, seguindo o protocolo de distanciamento, e parte participando de modo  
4 virtual, por meio do aplicativo Microsoft Teams. A sessão foi presidida pelo Presidente em Exercício Cláudio  
5 Luiz da Silveira, que constatou a presença dos seguintes membros: Conselheiros do Quadro I: Paulo Cobellis  
6 Gomes, Márcia Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulina Kurcgant, Alessandro  
7 Correia da Rocha, Rorinei dos Santos Leal, Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho e Wilson Venâncio da  
8 Cunha. Conselheiros dos Quadros II e III: Jefferson Erecy Santos Caproni, Edir Kleber Boas Gonsaga, Adriana  
9 Nascimento Botelho e Gilmar de Souza Lima. Registra-se a presença de representantes das Chapas concorrentes  
10 às Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023, pessoalmente ou por seus procuradores, a seguir relacionados: Erica  
11 Chagas Araújo, Anderson Francisco de Meira da Silva, Dorly Fernanda Gonçalves, Marcos Fernandes, Virginia  
12 Tavares Santos, Luciano André Rodrigues, Wanderlei Rangel Pereira, OAB-SP 300.726, e Wanesca Igesca  
13 Valverde, OAB-SP 188.037. **01 – EXPEDIENTE** – Após a verificação do quórum, o Presidente deu início à  
14 reunião. A candidata Dorly Fernanda Gonçalves pediu a palavra para solicitar autorização acesso na sessão aos  
15 representantes da Chapa 4, alegando que, por serem participantes do pleito, têm direito de acompanhar, sendo  
16 deferido pelo Presidente a participação dos membros, sem direito a voto e à palavra. Os Srs. Ilton Rodrigo  
17 Barbosa, Marcelo M. Vasconcelos e a Sra. Susicleide Silva Guimarães adentraram o Plenário. Prosseguindo, a  
18 Sra. Dorly Fernanda Gonçalves alegou prejuízo na sustentação oral na última sessão para julgamento dos  
19 recursos, por falta de acesso remoto; solicitou a cópia da gravação da reunião, se realizada; alegou que a gestão é  
20 balizada em cima do Código de Ética e a sessão plenária tem que ser suspensa, justificando que a instituição  
21 publicou no site que há uma chapa vencedora, dando impressão que os processos não têm importância e peso de  
22 julgamento, e que as regras podem ser feitas à vontade de quem está na presidência; apontou impedimento dos  
23 membros como julgadores na plenária, pois a votação já foi ocorrida, as pessoas já se manifestaram em rede  
24 social em apoio às chapas, e não há a mínima imparcialidade no julgamento, não há como seguir os preceitos  
25 éticos de imparcialidade se já houve a eleição e o posicionamento dos membros, com utilização de avatar.  
26 Alegou que não há a mínima consideração em relação aos recursos da chapa para se julgar eticamente com  
27 imparcialidade, suscitando a suspensão da sessão, considerando os que não se julgaram impedidos, que façam  
28 declaração que conste em ata que não há apoio a nenhuma chapa, a fim de evitar incoerência. Dada palavra ao  
29 candidato Luciano André Rodrigues, este pediu que não fosse deferida a participação da Chapa 4, considerando  
30 que as leis não mudam no meio do caminho, que recebeu e-mail indicando que somente seria possível a  
31 participação de membros representantes de chapas e/ou procuradores com poderes específicos; que se houvesse a  
32 possibilidade de participação de outros membros, o que não foi consignado pelo e-mail do gabinete da  
33 presidência, os representantes da Chapa 3 participariam em peso; alegou que a Chapa 4 não concorreu e são  
34 meros apoiadores da Chapa 1, e é um desrespeito aquilo que o próprio Coren-SP determinou, portanto não faz  
35 sentido a participação in loco dos profissionais apoiadores declarados da Chapa 1, ficando prejudicada a Chapa  
36 3. Continuando, o Sr. Luciano André Rodrigues indagou porque a Sra. Dorly não pediu a suspeição pelos  
37 mesmos motivos do julgamento anterior; considerou que a Chapa 3 pediu a mesma suspeição ao Cofen,  
38 considerando que das treze pessoas que votaram, onze eram militantes de alguma chapa, alegando que não faz  
39 sentido suspender por questão de coerência, que aparenta manobra política para o julgamento no Cofen, onde  
40 dizem que a Chapa 1 é bem quista, pedindo indeferimento às solicitações da Sra. Dorly. O Presidente comunicou  
41 que a sessão não seria suspensa. A Sra. Dorly referiu que o impedimento, pois não estava no rito da eleição,  
42 considerou que o resultado foi divulgado no site, e fragiliza o processo, pois não faz sentido fazer julgamento  
43 ético de recursos. Alegou que o seu requerimento não foi por manobra política, mas por questões éticas.  
44 Continuando, o Conselheiro Edir Kleber Boas Gonsaga considerou que o primeiro julgamento foi composto  
45 pelos mesmos presentes na atual sessão, mas o processo pode ser revisto após a presença de novos fatos;  
46 declarou que fica preocupado com as manifestações dos representantes das Chapas 1 e 3, do julgamento  
47 supostamente tendencioso, por participação de membros julgadores, apoiadores das chapas; ressaltou que a  
48 Resolução Cofen 370/2010, em seu art. 8º, trata dos impedimentos para julgamento, por tendência a prevalecer  
49 ou prejudicar. Referiu que revê seu posicionamento na plenária anterior, de quem está apoiando as chapas não  
50 estariam impedidos de se manifestar, porém após as colocações da Sra. Dorly, vê que todos estão impedidos,  
51 inclusive ele, em participar do processo, uma vez que estão suspeitos, com exceção do Presidente, que não se  
52 manifestou publicamente e teoricamente estaria apto, assim como o Conselheiro Rorinei, porém todos os demais  
53 manifestaram apoio; que os recursos não serão julgados conforme as resoluções, e sim político, que qualquer  
54 manobra não cabe à casa, em respeito aos profissionais e à democracia, manter as regras eleitoras, e neste

*[assinatura]*  
*[assinatura]*



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

55 sentido, se declara impedido de participar do julgamento uma vez que o plenário torna-se incapaz de julgar os  
56 recursos por haver participação de fortes julgadores. Prosseguindo, o Sr. Anderson F. M. Silva Anderson alegou  
57 prejuízo no acesso na sessão de julgamento anterior, e referiu que foi encaminhada esta solicitação ao Cofen.  
58 Continuando, a Conselheira Marcia Regina Costa de Brito contrariamente aos posicionamentos, considerando  
59 que os Conselheiros estão aptos ao voto, e a colocação de divulgação do resultado eleitoral na mídia não tem  
60 relação de influência; ressaltou que os membros estão em posição de Conselheiros e não candidatos, discordando  
61 das alegações. O Conselheiro Gilmar de Souza Lima manifestou indignação sobre os recursos que deixaram de  
62 ser julgados anteriormente, e referiu que como Conselheiros apoiadores não poderiam votar, que, em sua  
63 opinião, não poderia constar como julgador. Neste momento, o Presidente ressaltou que apenas os Conselheiros  
64 candidatos não podem participar da sessão, e que, em relação aos recursos, foram julgados e encaminhados ao  
65 Cofen, restando os que serão julgados nesta sessão. Continuando, a Dra. Wanesca Igesca Valverde, na qualidade  
66 de procuradora da Chapa 2 referiu que apresentou pedido de desistência dos recursos interpostos contra a Chapa  
67 3. Em seguida, o Sr. Luciano A. Rodrigues, reafirmou se tratar de manobra política, de suspensão da sessão, pelo  
68 fato do Conselheiro Edir ter se declarado impedido neste momento, e que pediu a impugnação do candidato  
69 Osvaldo, com placar de sete a seis pelo deferimento, pois naquela ocasião onze Conselheiros eram militantes  
70 explícitos, com avatar e pedidos de votos, e a mesma ética e honestidade apontada por Dorly e Edir deveria ser  
71 lembrada anteriormente, que a Plenária ainda tem influência, pois os nomes foram para a urna, que se alguma  
72 chapa fosse impugnada, certamente não iria para urna, e que o julgamento foi reconhecido por todos. Alegou  
73 dificuldade de acesso da defesa, e não foi tolhido seu direito de defesa, e que precisa haver seriedade; que  
74 respeita o resultado das urnas, pois o atual julgamento não vai levar a nada, que sabe dos interesses políticos, que  
75 se for impugnado algum candidato, da mesma forma irá para o Cofen, não cabendo a suspeição da sessão.  
76 Prosseguindo, a Conselheira Rosemeire Ap. O. de Carvalho ponderou que não está de acordo com o alegado  
77 com relação ao membros do Plenário, que a casa da ética não consegue distinguir o que é suas escolhas, com que  
78 é correto, não é capaz de fazer parte da casa, que não tem que levar para aquilo que apoia, mas para o que é  
79 correto, independente da chapa apoiada. Entende que isso seja a casa da ética, profissionais de caráter e  
80 profissionais de responsabilidade e realmente tragam para si a questão de julgar com ética, independente do que  
81 faça parte. Ressaltou que cada profissional fez o voto desejado e precisa ser respeitado; que os membros do  
82 plenário são pessoas sérias e tem condições de saber o que é certo e errado. A Conselheira Adriana N. Botelho  
83 parabenizou a Sra. Dorly pela manifestação e revê seu posicionamento anterior por orientações a não ser  
84 legalista, se declarando impedida, referindo que que a Plenária está composta por maioria dos Enfermeiros, e  
85 está indo pelo que convém, e não pela legalidade. Em seguida, o Conselheiro Jefferson E. S. Caproni referiu que  
86 se sente contemplado com fala do Luciano, como posição de candidato da Chapa 3, que ele coloca de prejuízo  
87 que está on line e poderia trazer grupo todo; referiu que participa pensando na democracia, que a última semana  
88 foi modificada pela questão dos recursos, transitado em julgado no Conselho Federal; que causa estranheza que  
89 como Conselheiros e candidatos, estão sentados na posição de candidatos e não se manifestaram como  
90 autoridade. Que causa estranheza que o rito respeita as partes e há três candidatos sentados como Conselheiros,  
91 trazendo prejuízo, que podem se manifestar como chapa, deveriam aguardar fora da sessão; referiu que não cabe  
92 a retirada do recurso neste instante, e tem que ver nos autos, que se já julgado, cabe ao Conselho Federal julgar,  
93 que causa estranheza suposta retirada de recurso da Chapa 3 contra a chapa supostamente eleita; alegou que há  
94 leitura de imparcialidade no entendimento político, entendimento ético, e precisa colocar dentro de impedimento  
95 ético. Apontou prejuízo que em todas as mentes, retirando o Conselheiro Rorinei, que a maioria se posicionou à  
96 Presidente afastada, que também se colocou apoiadora de chapa. Que não há nada que conste no Código, sobre  
97 posicionamento, mas se considerar a casa, não cabe, que o Conselho Federal é a segunda instância, e a análise  
98 tem que ser feita por eles. Aduziu que entende que a maioria dos corações tem posicionamento político.  
99 Encerrada as manifestações. **02 – JULGAMENTOS** – O Presidente da sessão informa que o Conselheiro  
100 Rorinei dos Santos Leal foi designado para a elaboração dos pareceres acerca da apresentação dos recursos  
101 interpostos pelas Chapas contra a decisão da Comissão Eleitoral. Na ocasião, o advogado Chapa 1, Dr.  
102 Wanderlei Rangel Pereira, se apresenta ao Plenário. **2.1 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos  
103 Leal – Processo Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 - Parecer  
104 acerca do recurso interposto pela CHAPA 2 em face da CHAPA 1 “Mais Enfermagem” – QI e QII/III.**  
105 Realizada a leitura, o Parecerista concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo  
106 DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o  
107 representante da chapa produzir a sustentação oral. A representante da Chapa 2 Érica Chagas Araújo declarou  
108 que mantém os termos da denúncia, pois entende que houve abuso de poder pela utilização por Conselheiro de  
109 documento interno com dados sigilosos, contendo os dados de todos os julgados. Na oportunidade, o Sr. Luciano  
110 indaga o teor da ata. Continuando, a defesa referiu que se trata de relatório os dados esclarecedor, que não se  
111 trata de julgamento sigiloso, que somente foi utilizado dentro da casa para impugnação e não houve abuso de  
112 poder político, que pressupõe uso de poder, que ficou evidenciado que não foi utilizado, e que seja mantida a  
113 decisão do Relator. Neste momento, o Sr. Luciano A. Rodrigues alega estar prejudicado e pede pelo direito de

B. y



Fis: 5148  
Processo: 1018  
Visto:   
Adriana da Silva Rodrigues  
Chefe de Gabinete  
COREN-SP - Matrícula 1091

## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

114 palavra, sendo indeferido pelo Presidente. Manifestações encerradas. Em regime de votação, o Parecer do  
115 Relator foi aprovado por nove votos. Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros: Claudio Luiz da  
116 Silveira, Marcia Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulina Kurcgant, Paulo  
117 Cobellis Gomes, Alessandro Correia da Rocha, Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho e Wilson  
118 Venâncio da Cunha. O Conselheiro Edir Kleber Boas Gonsaga se absteve de votar. Os Conselheiros Jefferson  
119 Erecy Santos Caproni, Adriana Nascimento Botelho e Gilmar de Sousa Lima declararam-se impedidos de votar,  
120 por suspeição. **2.2 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal – Processo Eleitoral 2020 – PA**  
121 **nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 - Parecer acerca do recurso interposto pela CHAPA**  
122 **1 em face da CHAPA 3 “Coren Livre -Liberdade, Autonomia, Desenvolvimento” – QI e QII/III.** Realizada  
123 a leitura, o Parecerista concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo DEFERIDA a  
124 inscrição da chapa impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o representante da chapa  
125 produzir a sustentação oral. A representante da Chapa 1, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves referiu que muito se  
126 fala na internet, e pouco é provado, que no caso do Fake News, alegou que sofreu com isso, que como  
127 profissionais de enfermagem, têm o dever de fiscalizar e acompanhar o trabalho do Conselho, e deve fazer isso  
128 por questão democrática e participativa, para chegar na enfermagem que queremos, mas informar não significa  
129 difamar, que quando se coloca nas redes sociais que as pessoas são bandidas, que se calou como no seu caso, que  
130 houve um problema o qual foi resolvido, que em nenhum momento se calou, fez as atribuições como  
131 Conselheira de informar à Diretoria, e que se sentiu injustiçada e caluniada nas redes sociais; alegou que pouco  
132 se manifesta nas redes sociais, não porque seja omissa, mas porque respeita os colegas, e o debate tem que ser  
133 feito de propostas, paridade e respeito, do que se quer para a Enfermagem, mas tem visto um verdadeiro  
134 avalanche de calúnias, sem provas, sem o processo legal para provar quem é culpado e inocente, que os mesmos  
135 dedos que apontam são os que julgam os profissionais e falam muitas vezes qual o profissional que pode ou não  
136 trabalhar, que deve ou não ser cassado, se deve ou não ser censurado, e indaga quem são para julgar dentro da  
137 ética, como querem agir para jogar os pares; que estão matando a ética e ferindo os colegas; que sabe perder e só  
138 está recorrendo pois a democracia tem que ter regras, que isso sem regras é anarquia, que já passou de outros  
139 processos eleitorais e nunca quebrou as regras; que quando a chamam atenção se corrige, que quando vê seus  
140 colegas errando, corrige; que não pode inventar regra no meio do jogo; que fez oposição de propostas, que queria  
141 outras coisas e em nenhum momento desrespeitou os pares; que nunca se dirigiu com os colegas com falta de  
142 respeito, que fez tudo dentro da legalidade e não aceita que seja atacada nas redes sociais, que não se calou, e  
143 isso é Fake News, julgar sem antes ter o devido processo legal, conforme a constituição. Em continuidade, a  
144 defesa completou que foi colocada em propaganda eleitoral, dentro do processo eleitoral, que o Conselho é uma  
145 verdadeira quadrilha organizada que atua dentro da Autarquia, que o Conselho é adepto ao nepotismo, com super  
146 salários, o que não acredita, pois é mentira, o que se chama de Fake News, que é uma praga que precisa ser  
147 combatida, que é má-fé; que dever haver regras e a partir do momento que se mentira e acusações graves, é  
148 preciso que se tome uma medida; ponderou que o tipo de propaganda deve ser combatido; que consta também no  
149 recurso que o SAMU é Chapa 3, e SAMU é SAMU, que mais uma vez consta no recurso uma mentira, uma Fake  
150 News, uma utilização de um dado falso para induzir o eleitor ao erro. Aduziu que isso precisa ser combatido e  
151 que não pode permitir que no futuro venha a se repetir. Em seguida, dada palavra ao Sr. Luciano A. Rodrigues,  
152 como representante da Chapa 3, iniciou a manifestação pedindo ao defensor da Chapa 1 que não trate as coisas  
153 com dois pesos e duas medidas; que as alegações não são verdadeiras; que a indicação do fim dos super salários  
154 foi proposta de chapa, que não pode ser tolhida; solicitou que o defensor verificasse o Código Eleitoral, que não  
155 fala de Fake News, que a casa não tem competência de julgar. Alegou que a respeito do processo 940/2020, de  
156 denúncia por rachadinha, onde teve seu nome e registro foi utilizado indevidamente, que não foi utilizado seu e-  
157 mail em telefone para não caber recurso, e que seu posicionamento é um só, polícia e ministério público; que já  
158 pediu ao Cofen o processo; que estava com a procuradoria geral do Cofen, que pode ter sido uma quadrilha que  
159 utilizou, e há de concordar não ser honesto usar dados de sua pessoa; que o caso não está resolvido e será  
160 reaberto; alegou que em momento nenhum se falou em nepotismo e contratação irregular; que era uma proposta  
161 registrada; que ninguém falou em Fake News e não está previsto no Código de Ética, e citou o Art. 35; alegou  
162 que a ata do julgamento foi utilizada sem autorização do Presidente para pedir impugnação; que o Conselheiro  
163 Anderson usou um caso particular em processo que não tem nada a ver com o processo eleitoral; referiu que  
164 entende como jogada política, para alegar que o Luciano opera o ódio, Fake News; ponderou que quem tem  
165 acesso à ata é Conselheiro, que sabe o rito, que posteriormente participou de dois julgamentos, e que solicitou a  
166 ata e foi negado, pois deve ser seguido o rito. Alegou que houve abuso de poder e falta de desonestidade no  
167 julgamento; que todos eram candidatos à época, que todos tinham interesse político, e vai pedir nulidade; que  
168 sobre as alegações de nepotismo, que em momento falou em Conselho; que causa estranheza, que não foi citada  
169 a denúncia do áudio do Sr. Jefferson Caproni, que tem interesse público, que deixa de necessidade de  
170 autorização, que será julgado no foro criminal, mesmo foro a ser julgada a Fake News, que se tome as medidas  
171 administrativas; que pegar uma frase de encher de adjetivos, alegou que simplesmente citou o fim dos super  
172 salários; ponderou que se eleitos, não faria contratação com altos salários; que e as alegações não tem nada a ver



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

173 Fake News, que a questão do SAMU é de outro processo, que não foi usada a imagem do SAMU. Alegou que a  
174 Chapa 1 utilizou a menção do SAMU, fotos com pessoas do SAMU, que não há como desvincular, que os  
175 profissionais do SAMU também votam, considerando se tratar de uma falácia da Chapa 1, que não tem  
176 sustentação, que não é proibido o uso de símbolos ou imagens, portanto, entende que o SAMU é outro processo,  
177 mas antecipa a defesa, e que a única chapa que não fez vídeo em frente o Conselho é a Chapa 3, e da forma  
178 desonesta colocada pela Chapa 1; reafirmou que o processo 940/2020 foi colocado seu nome. Por fim, pediu que  
179 fosse mantida a candidatura da Chapa 3, pela inexistência dos elementos alegados. Aberta a palavra ao Plenário,  
180 o Conselheiro Edir K. B. Gonsaga referiu que na posição de Conselheiro Diretor foi trazia uma inverdade que o  
181 candidato Luciano colocou, que em momento algum caluniou a casa; que houve ofensas; o próprio candidato  
182 divulgou foto sua sem autorização, considerando uma inverdade, pois basta entrar na página do candidato para  
183 verificar as fotos suas, o chamando de bandido, e não somente a ele, mas como a própria Presidente Renata  
184 Pietro licenciada; que seu posicionamento enquanto Diretor é que ele fez várias ofensas contra a casa.  
185 Prosseguindo, o Conselheiro Jefferson E. Santos Caproni referiu que há prejuízo para a instituição quando se  
186 fala de fake News, considerando a Resolução do Cofen, proibindo o sensacionalismo de profissionais de  
187 enfermagem, em prejudicar pessoas e instituição, e mais 608 mil profissionais inscritos, e para expor imagens em  
188 grupos sociais, tem que se atentar ao art. 10 que deve ter prévia autorização expressa do mesmo ou representante  
189 legal; indagou se foi autorizado o nome da instituição e ataques, por conta dessa mensagem. Referiu que por esta  
190 situação entrou com queixa crime, pois há prejuízo de utilização indevida de utilização da imagem, para  
191 prejudicar os profissionais e sabe que em momento algum utilizou o Conselho com privilégios ou de forma  
192 irregular ou ilícita, que não utiliza carros oficiais, que a atual gestão não fez este uso, considerou que os cargos  
193 tem que ser de competência, e que a Presidente pediu currículo de profissionais e estão para fechar a gestão com  
194 chave de ouro; ressaltou que há prejuízo que o profissional acaba, por meio da eleição, desacreditando no  
195 trabalho competente da gestão; que Fake News até pode não ser ilegal segundo o Código de Ética, mas é imoral;  
196 alegou que foi vítima, quando falaram de 42 Conselheiros em momento de pandemia, supostamente praticar,  
197 tirar do contexto é muito fácil, para poder participar da eleição. Se colocou como suspeito não somente por conta  
198 de mentes e corações falando, mas como queixa crime pois houve prejuízo para a instituição. Neste momento, o  
199 Sr. Luciano A. Rodrigues manifestou que foram faladas inverdades. Manifestações encerradas. Em regime de  
200 votação, o Parecer do Relator foi deferido por sete votos a dois. Acompanharam o voto do Relator os  
201 Conselheiros: Marcia Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu Braga Massarollo, Paulina Kurcgant,  
202 Alessandro Correia da Rocha, Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho e Wilson Venâncio da Cunha. Os  
203 Conselheiros Edir Kleber Boas Gonsaga, Jefferson Erecy Santos Caproni e Gilmar de Sousa Lima declararam  
204 suspeição. A Conselheira Adriana Nascimento Botelho não proferiu voto, pois estava ausente durante a votação,  
205 por falha na conexão remota. **2.3 Relatório do Conselheiro Relator Rorinei dos Santos Leal – Processo**  
206 **Eleitoral 2020 – PA nº 1018/2020 – Eleições Coren-SP – Triênio 2021/2023 - Parecer acerca do recurso**  
207 **interposto pela CHAPA 1 em face da CHAPA 3 “Coren Livre -Liberdade, Autonomia, Desenvolvimento”**  
208 **– QII/III.** Realizada a leitura, o Parecerista concluiu pela improcedência da impugnação apresentada, mantendo  
209 DEFERIDA a inscrição da chapa impugnada. Finalizada a leitura, foram concedidos dez minutos para o  
210 representante da chapa produzir a sustentação oral. A representante da Chapa 1, Sra. Dorly Fernanda Gonçalves  
211 referiu dói falar do SAMU, pois teve oportunidade de trabalhar perto deles, que se expõem na assistência, e no  
212 momento eleitoral foram pleiteados por todas as chapas, pois representam o UEPH rua, e dói não só saber que  
213 usaram o SAMU para conseguir voto, mas usaram uma instituição sofrida, com desmonte dentro SUS, em busca  
214 de voto, enquanto estão brigando a nível de Cofen e Ministério Público, para que seja regulamentado o SIV, para  
215 que os Enfermeiros possam agir de forma regular; declarou que não é a melhor e que não é hipócrita, que tenta  
216 se ética e imparcial, mas dói que para representar a casa da ética usa luta de gente com suor, aduzindo que o  
217 símbolo do SAMU foi usado; alegou que independente de quem vai assumir, vai sair de cabeça erguida, que  
218 muitas vezes não é responsável pela posição dos colegas e entristece ver o que fizeram em relação ao SAMU;  
219 que todos querem propostas para ajudar e ele eleger, que o SAMU seja valorizado, e que fique a lição para os  
220 próximos, que não use uma farda para angariar voto; declarou que nas outras eleição não havia tanta rede social,  
221 e que a questão da pandemia trouxe benefícios maléficis. Ponderou que aos que assumem a Plenária, há uma  
222 carga imensa nas costas, que muitas vezes denegriu uma história, e como colocado pelo Conselheiro Jefferson,  
223 que com gestão acabou tomando posicionamentos políticos aonde o trabalho do outro não valia de nada; que  
224 para ficar, inventou as próprias regras; que sobre o processo do ministério público, está sendo na postagem do  
225 Fake News mencionando ela, James e Renata, não é questão de chapa, é de gestão, que estão atacando para  
226 denegrir e conseguir votos, que se deferido ou não a inscrição da chapa, que vá para o Cofen, ainda tem a justiça  
227 comum, que está acima, que veja e coloque o Coren-SP nos trilhos que quer que siga. Dada a palavra ao  
228 representante da Chapa 3, Sr. Luciano André Rodrigues declarou que é bonito falar de ética e não fazer; indagou  
229 o que a gestão fez pelo APH; que a denúncia em si cai em tela; que o Fernando SAMU 192, com imagens dos  
230 membros do SAMU, com utilização uniforme do SAMU e não vê maldade colocada. Alegou que retirou todas as  
231 denúncias contra a Chapa 2, pois o Coren-SP precisa de uma limpeza que começa pela retirada dele e integrantes



Fis: 5147  
Processo: 1018  
Visto:   
Adriana da Silva Rodrigues  
Chefe de Gabinete  
COREN-SP - Matrícula 1091

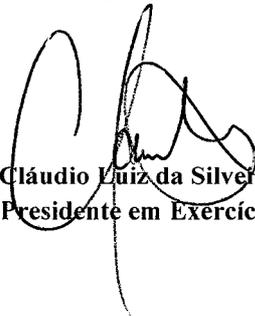
## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

232 da chapa 2, e mentiras; que quando a Dorly alega utilização de foto com ela, que recebeu cópia da uniforme  
233 procuradoria do Cofen, onde utilizaram seu nome, constando que ela descobriu e levou à Renata. Referiu que o  
234 Jefferson e o Edir jogaram o nome do Coren-SP “na lama”; que o Jefferson disse no Datena que estavam  
235 vendidos; que existe perícia e interesse público e clama para que seja mantido o resultado das urnas; que chega a  
236 ser cômico o Edir falar de ética de ética após os ataques feitos por ele; que a maior peça que está no Ministério  
237 Público são sobre declarações dele que a fiscalização faz visita e não fiscalização; que parece que o Cofen faz as  
238 coisas de modo diferente; que estão na luta e que a Chapa 3 e não pertencem ao sistema; alegou que há vontade  
239 de atribuir a ele o ódio, e se lida a Resolução Cofen 370/2010 tem obrigação de comunicar as questões  
240 publicadas na rede Record, das filmagens que o Presidente está “sentado” nos processos; que estão dentro de  
241 uma pandemia; que não tem medo da luta, que estão fazendo denúncia na Delegacia da Mulher pela Presidente  
242 do Coren estar sofrendo violência há três anos pelo fato de ser mulher; que em que pese as diferenças nunca foi  
243 tratado mal ou com desrespeito e pela Renata, que quer saber se na casa da ética a presidente foi assediada; que  
244 isso joga o nome do Coren na lama, isso joga categoria de mais 560 mil profissionais ao desgaste, que a sessão é  
245 para “encher linguiça”; que a Chapa 3 defende as urnas, que falar em Fake News; que Eduardo Fernando alegou  
246 que nunca houve tantos membros de UEPH na Chapa, sete membros, e que na Chapa 3 tinham onze membros;  
247 que se o TSE proíbe utilizar o nome de órgão para candidato e pode dar multa, para ver a questão quantitativa e  
248 qualitativa, que viu material colável de representantes da Chapa 1 em frente à base do SAMU; que o candidato  
249 Eduardo Fernando é um agente público federal, pois faz parte do Cofen, que é vedado a utilização de símbolos.  
250 Ponderou que os demais assuntos são divididos em foro pertinente, que sobre as pastas jogadas no chão, indagou  
251 porque foi divulgado na semana da campanha; que quem faz a denúncia ao MP é a vítima, e o delator faz parte  
252 do grupo criminoso; que o Edir, enquanto Diretor deveria ter ido ao Ministério Público, que os autos passam por  
253 perícia; aduziu que a Chapa 3 luta para que seja mantido o resultado das urnas. Pediu que a denúncia seja  
254 rejeitada, pois todos utilizaram foto com samuzeiros que não se tratam somente de profissionais de Enfermagem.  
255 Aberta a palavra ao Plenário. O Conselheiro Edir Kleber Boas Gonsaga referiu sobre a fala de um candidato que  
256 tem como um intuito concorrer a eleição para assumir a casa, que o candidato Luciano deixou claro: Plenária  
257 para “encher linguiça”, considerando grave; que a Presidente Renata nunca o tratou com falta de respeito, e não  
258 entende o porque ele não a tratou seguindo a mesma linha com a presidente, que há vários vídeos chamando-a de  
259 ingrata, e o chamou de bandido; que nunca na história do Coren-SP um Diretor teve seu posicionamento; que  
260 prova tudo o que fala; que foi chamado de bandido como Tesoureiro e não o Luciano não conseguiu comprovar e  
261 nem conseguirá, pois não é bandido; que sairá ileso; que quando o Luciano coloca a questão da fiscalização, que  
262 sempre cobrou fiscalização incisiva; que a Lei 5.905 criou o Sistema Cofen/Corens para fiscalizar o exercício  
263 profissional e contrariam a fala do inocente Luciano, é em defesa da sociedade, que suas cobranças são incisivas  
264 para atender a expectativa do profissional; que por sua expressão sofreu processo no Cofen e foi absolvido e  
265 publicou sobre os processos para cobrar a fiscalização. Prosseguindo, o Conselheiro Jefferson Erecy Santos  
266 Caproni referiu que é perigoso de posicionar como parte interessada em defender a casa e olhando as palavras do  
267 candidatos da Chapa 3, que a plenária para “encher linguiça”, que todos estão para apoiar alguma chapa e não  
268 existe verdade absoluta, que o posicionamento dele, utilizam profissionais de enfermagem valorizando, que  
269 colocam profissionais de enfermagem reais como protagonistas nas campanhas da semana da enfermagem,  
270 inclusive a Mamãe Falei é uma profissional samuzeira, que tem um trabalho sobre as questões e o Coren-SP  
271 colocou ela em outdoor, para valorizar o SAMU e se é proibido utilizar o SAMU dentro da casa, não entende  
272 pois respeita a valorização profissional, que além de trazer protagonismos, trouxe economia para os cofres do  
273 Conselho, como Diretoria entende que a casa se posiciona bem posicionarem com relação aos samuzeiros e a  
274 própria chapa 3 fez ataques sobre isso; outro ataque forte foi dizer que o Claudio, presidente em exercício, não  
275 faz exercício, parecendo que o profissional não é uma figura positiva, pelo contrário, repudia o ato do  
276 profissional; aduziu que se declara suspeito, e que a Plenária, como órgão julgador não pode ser utilizado para  
277 fins particulares, ou de interesse próprio, que todos ou parte declararam apoio expresso ou participaram da  
278 campanha, que poderia estar fazendo como defesa; ressaltou que não teve lado e que o pleito ainda não foi  
279 concluído, ainda será analisado; que o posicionamento de impedimento é segundo o Código de Ética,  
280 considerando a declaração de posição de coração, e deve ser feito encaminhamento da suspeição. Manifestações  
281 encerradas. Em regime de votação, os Conselheiros presentes aprovaram o Parecer do Relator por seis votos a  
282 três. Acompanharam o voto do Relator os Conselheiros: Marcia Regina Costa de Brito, Maria Cristina Komatsu  
283 Braga Massarollo, Paulina Kurcgant, Rosemeire Aparecida de Oliveira de Carvalho e Wilson Venâncio da  
284 Cunha. Os Conselheiros Edir Kleber Boas Gonsaga, Jefferson Erecy Santos Caproni, Adriana Nascimento  
285 Botelho e Gilmar de Sousa Lima declararam suspeição. Finalizada a votação, a Sra. Dorly Fernanda Gonçalves  
286 pontuou ausência de recursos não julgados, considerou o direito ao recurso, entende que se fossem julgados  
287 anteriormente, traz dúvidas; que o processo seja discutido em todas as instâncias, que a lei é para todos; solicita  
288 respeito e aguarda novo recurso a ser julgado e que encontrarão nos Tribunais. **03 – FINALIZAÇÃO DA**  
289 **SESSÃO** – Finalizados os julgamentos, o Presidente dos trabalhos comunicou que as Chapas presentes na  
290 sessão, por seu representantes, bem como por seus procuradores, saem cientificados da decisão do Plenário e



## CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

291 ficam desde já comunicados quanto a abertura do prazo de 03 (três) dias para apresentação de recurso ao Cofen,  
292 conforme previsão no §5º, do Artigo 34, Código Eleitoral, aprovado pela Resolução Cofen nº 612/2019. Nada  
293 mais havendo para se discutir, a presente sessão foi encerrada pelo Presidente às 11h02min. Eu, Paulo Cobellis  
294 Gomes, Segundo Secretário, lavro a presente Ata, que lida e achada conforme, vai assinada somente pelo  
295 Presidente da Sessão e por mim, tendo em vista a participação remota dos Conselheiros, devido à pandemia.



Cláudio Luiz da Silveira  
Presidente em Exercício



Paulo Cobellis Gomes  
Segundo Secretário